

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 05 / 19

Pág. 94 Col. 1

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.261

A Comissão de ADM

Em 20/05/19 às 12h00

Vinicius Moreira do Nascimento
R.F. 11.261

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 20/05/19 às

RF 10/124



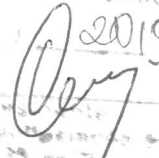
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ass. Vereador / A Vereadora

Ze Tuccin

Comissão de Administração Pública

Em 24 / 05 / 2019



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 15 e 16, Em 30/08/2019

Ana Lúcia de Oliveira Souza
R.F. 100.823





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 651/2018

Folha nº	15	do Proc
Nº	01-651	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

**PARECER nº 1427/19 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 651/2018**

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 651/2018, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, cuja finalidade é instituir a semana de conscientização ao controle de vetores na cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central proporcionar momentos de informação e formação à população no sentido da prevenção dos agravos a saúde, em consequência de doenças transmitidas por vetores.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação da referida ação.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 718/19, pela **LEGALIDADE**, mas apresentou substitutivo com a finalidade de adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98 e suprimir da proposta a previsão do período em que ocorrerá a implementação do programa de conscientização, a fim de preservar a competência do Poder Executivo de gerir as atividades administrativas.

Relatório 1364/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

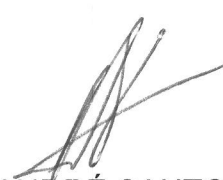
PL 651/2018

Folha nº 16	do Proc.
Nº 011-651	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 651/2018 vai ao encontro dos Princípios da Administração Publica e dos pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e Plano de Metas da Cidade, que viabilizam e ações já existentes, e, portanto é **FAVORÁVEL** à sua aprovação, nos termos do **Substitutivo da CCJ**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

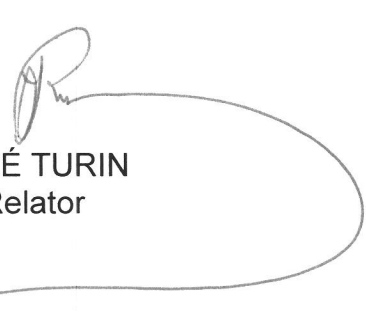

GILSON BARRETO
Presidente

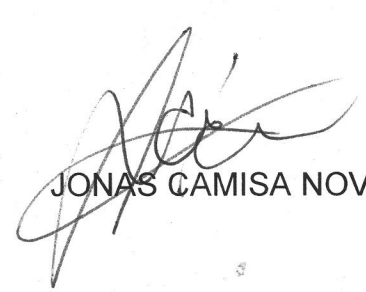

ANDRÉ SANTOS

ANTÔNIO DONATO


ALFREDINHO

JANAINA LIMA


ZÉ TURIN
Relator


JONAS CAMISA NOVA